

## *I - ARTIGOS TÉCNICOS/INFORMATIVOS*

### A PESCA NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA, ZEE: SUA IMPORTÂNCIA PARA O BRASIL

Fábio H. V. HAZIN (fhvhazin@terra.com.br)

Departamento de Pesca e Aqüicultura, Universidade Federal Rural de Pernambuco

A produção mundial de pescado por captura saltou de 17 milhões de toneladas, em 1950, para 35 milhões, em 1960, representando, assim, um crescimento de 100% em uma única década. A partir dos anos 70, porém, a taxa de crescimento passou a declinar de forma acentuada, levando duas décadas para a produção vir a dobrar novamente, alcançando cerca de 70 milhões de toneladas, somente em 1980. Nas duas décadas que se seguiram, a taxa de crescimento caiu ainda mais, reduzindo-se para 35%, com a produção em 2003 atingindo apenas 90 milhões de toneladas. Na verdade, essa desaceleração do crescimento indica uma aproximação do limite da capacidade produtiva dos estoques explorados. A Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, FAO, estimou que em 2005 a produção mundial de pescado por captura atingiu o seu nível máximo, próximo a 105.000.000t. A referida Organização estima ainda que 7% dos estoques de pescado no mundo estão exauridos, 16% estão sobre-explorados, 52% plenamente explorados e 1% em recuperação. Assim sendo, cerca de apenas 25% dos estoques existentes apresentariam alguma possibilidade de expansão.

Apesar de sua grande extensão costeira, com cerca de 8.500km de costa no Atlântico Sul, o Brasil possui uma produção pesqueira bastante reduzida, ocupando a 27<sup>a</sup> posição entre os países produtores, atrás de nações como Vietnã, Bangladesh e Myanmar. Em grande parte, a tímida participação brasileira nos desembarques mundiais de pescado deve-se às condições oceanográficas prevaletentes nos mares brasileiros, as quais não favorecem uma elevada produtividade. Diversos entraves políticos e estruturais, porém, também têm contribuído historicamente para esta situação.

A produção pesqueira nacional por captura cresceu significativamente entre 1967 e 1973, saltando de 435.000 t para 750.000 t, um crescimento equivalente a 70%, em 6 anos, crescimento este, em grande medida, propiciado pelos incentivos fiscais instituídos pelo Decreto-Lei 221. Nos 12 anos seguintes, entre 1973 e 1985, a taxa de crescimento caiu para menos da metade, alcançando cerca de 30%, para o período, com uma produção desembarcada, em 1985, igual a 970.000 t. A partir deste

máximo, a produção pesqueira nacional entrou em declínio, caindo para 650.000 t, em 1995, significando uma retração de 30% em uma década. A razão para esta forte queda na produção foi à exaustão dos estoques, resultante da falta de planejamento e do conseqüente crescimento desordenado vivenciado pelo setor, o qual resultou em um esforço de pesca fortemente concentrado na pesca extrativa e nos recursos costeiros. Mesmo hoje, a maior parcela (45%) da produção nacional de pescado provêm da pesca costeira, com a pesca oceânica apresentando uma participação, embora crescente, ainda reduzida (apenas 7%). A pesca continental responde por 25% e a aquicultura pelos demais 23%. A pergunta que se impõe, portanto, é: quais as alternativas para o crescimento da produção brasileira de pescado?

No segmento da pesca costeira e continental, considerando-se a atual condição de esgotamento da maioria dos estoques, já não há praticamente qualquer possibilidade de expansão das capturas. A recuperação do setor deve ser, assim, buscada a partir do aprimoramento dos instrumentos de gestão, ordenamento e fiscalização, no sentido de assegurar a sustentabilidade da atividade, além de iniciativas que permitam agregação de valor ao produto capturado, sem que haja necessariamente uma ampliação da produção. Entre as alternativas disponíveis para se estimular a recuperação do setor estão: a) desenvolvimento da aquicultura, particularmente em escala familiar; b) organização da base produtiva (associativismo, cooperativismo e gestão); c) desenvolvimento de técnicas de beneficiamento e conservação do pescado que permitam a agregação de valor ao produto capturado; d) desenvolvimento de novas tecnologias de captura, que permitam a exploração de novos estoques; e) política de crédito adequada à atividade e voltada para a melhoria de infra-estrutura, aparelhos de pesca e embarcações; f) capacitação e treinamento nas várias fases da cadeia produtiva, incluindo a alfabetização dos pescadores e dos seus filhos; e g) aprimoramento dos processos de comercialização.

Cabe destacar a importância do trabalho desenvolvido pelo Programa REVIZEE- Programa de Avaliação dos Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva Brasileira, em relação às avaliações de estoque das espécies existentes sobre a plataforma continental e quanto à descoberta de novos recursos pesqueiros presentes no talude continental, como o peixe-batata *Lopholatilus villarii*, o cherne *Epinephelus* spp. e o caranguejo-de-profundidade *Chaceon* spp., na costa nordestina. Essas espécies, entretanto, habitam águas frias (abaixo da termoclina/+200m), possuindo um ciclo de vida longo e área de distribuição estreita, o que implica um potencial de exploração relativamente reduzido.

Em relação à pesca oceânica, a situação é bastante diversa. No Oceano Atlântico, atualmente, são capturadas cerca de 600.000t de atuns e espécies afins, por ano, correspondendo a um valor da ordem de US\$ 4 bilhões. A participação brasileira neste total, contudo, é ainda bastante tímida, com uma produção próxima a 40.000t, o que representa cerca de apenas 7% do total capturado.

Considerando-se, porém, que praticamente a metade da produção brasileira é de bonito listrado, uma das espécies de atum de menor valor comercial, capturada quase que inteiramente dentro da ZEE, a participação nacional, em termos de valor, é ainda muito mais reduzida.

Os recursos pesqueiros oceânicos apresentam uma série de vantagens comparativas, em relação aos recursos costeiros, dentre os quais pode-se destacar: a) grande proximidade das principais áreas de pesca, no caso do Brasil; b) algumas espécies capturadas, como as albacoras, apresentam um alto valor comercial para exportação, constituindo-se em uma importante fonte de divisas para o País; c) outras espécies, também presentes nas capturas, como os tubarões e agulhões, apresentam preço relativamente baixo, apesar do seu excelente valor nutritivo, representando uma importante fonte de proteínas para a população de baixa renda; d) ciclo de vida independente dos ecossistemas costeiros, já intensamente degradados; e) ampla distribuição; e f) biomassa elevada. Uma vantagem adicional é que, desde que adequadamente planejado, o desenvolvimento da pesca oceânica nacional poderia resultar em uma redução do esforço de pesca sobre os estoques costeiros, já sobre-explotados.

A produção nacional de atuns e afins cresceu de pouco mais de 20.000t, em 1995, para mais de 40.000t, em 2001, em decorrência, principalmente, da ampliação dos arrendamentos promovidos pelo DPA/ MAPA (Departamento de Pesca e Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Entre 2002 e 2004, porém, a produção de atuns e afins decresceu quase 40%, principalmente em função da retração da frota espanhola, em retaliação à ampliação da quota brasileira, e da frota chinesa, em função de dificuldades para o adequado cumprimento da legislação nacional. Tal situação, evidentemente, expõe a elevada vulnerabilidade do País, em função de sua dependência da frota estrangeira.

Para que o País consiga ampliar a sua participação na pesca oceânica, precisa consolidar uma frota pesqueira oceânica nacional, ampliar quotas de captura, formar mão-de-obra especializada e gerar conhecimento científico e tecnológico sobre as espécies exploradas. As principais dificuldades para o desenvolvimento da pesca oceânica nacional são a falta de mão-de-obra especializada, de tecnologia e de embarcações adequadas, as quais, devido ao seu elevado custo, encontram-se, muito comumente, além da capacidade de investimento das empresas de pesca nacionais.

No intuito de superar tais dificuldades e de fomentar o desenvolvimento da pesca oceânica, o governo brasileiro tem realizado um grande esforço, a partir de diversos instrumentos, que incluem desde o arrendamento de barcos estrangeiros, passando pela sua importação, até o apoio à construção de embarcações pesqueiras no país, aspecto crucial para a consolidação de uma frota genuinamente nacional, sem o que o País jamais conseguirá ingressar de forma definitiva no fechado clube dos grandes pescadores de alto mar.

A necessidade de fomentar o desenvolvimento da pesca oceânica brasileira foi, assim, um dos principais motivadores para a criação do Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional, PROFROTA.

Como os estoques pesqueiros oceânicos, porém, também já estão sendo explorados em níveis próximos do limite sustentável, a ampliação da produção brasileira dependerá diretamente da sua capacidade de negociação com os países pesqueiros tradicionais, no âmbito da ICCAT- Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, assim como na FAO, no seu Comitê de Pesca, na OMC e na própria ONU. Ocorre que os atuns e afins são espécies altamente migratórias com suas populações distribuindo-se por todo o Oceano Atlântico ou hemisfério oceânico. A albacora-bandolim capturada por barcos nacionais, por exemplo, pertence à mesma população explorada pelos barcos norte-americanos na costa do Maine, ou pelos barcos espanhóis na Baía de Biscay, uma vez que há uma única população em todo o Atlântico. Já a albacora-branca que o Brasil captura no nordeste brasileiro faz parte do mesmo estoque explorado pelos sul-africanos e namibianos, na costa africana. Ou seja, são todos estoques internacionais, explorados simultaneamente por vários países.

Não existe, assim, atum brasileiro. O atum brasileiro é somente aquele pescado por barcos nacionais ou estrangeiros arrendados a empresas brasileiras e desembarcado nos portos do País. É exatamente em função disto, por serem recursos internacionais e altamente migratórios, que o seu ordenamento tem que ser realizado por um organismo internacional, no caso a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico- ICCAT, da qual o país é membro desde a sua fundação, aliás, na cidade do Rio de Janeiro, em 1966. A ICCAT possui um corpo científico, denominado de Comitê Permanente de Pesquisa e Estatística (*SCRS- Standing Committee on Research and Statistics*), integrado por pesquisadores dos vários países membros, e uma Comissão política.

De uma maneira simplificada, a ICCAT funciona da seguinte forma: todos os anos o SCRS se reúne e define os limites sustentáveis de captura das diversas espécies exploradas. Subseqüentemente, a Comissão política decide como a captura máxima permitida (*TAC- Total Allowable Catch*) será repartida entre os vários países membros. Um ponto fundamental, neste contexto, é que a grande maioria, se não a totalidade, das espécies de atuns e afins já estão sendo capturadas no limite de suas capacidades máximas sustentáveis, ou seja, não há, concretamente, como se ampliar a captura total de atuns no Oceano Atlântico sem comprometer a sustentabilidade dos seus estoques. Neste sentido, a posição do governo brasileiro tem sido sempre a de defender o respeito aos limites máximos sustentáveis de captura, com a mesma ênfase com que tem defendido o direito do País de desenvolver a sua pesca oceânica. Ou seja, o tamanho da torta de atum do Atlântico deve ser respeitado, mas o tamanho da fatia brasileira tem que aumentar. Assim sendo, é evidente que o crescimento da produção

nacional de atuns e afins implicará necessariamente a redução das capturas por parte dos países pesqueiros tradicionais, como Espanha, Japão, Taiwan, etc. Considerando-se que esta atividade no Oceano Atlântico envolve valores da magnitude de US\$ 4 bilhões, conforme dito acima, é fácil compreender a forma agressiva com que os países pesqueiros tradicionais têm defendido a sua hegemonia histórica nesta atividade.

É óbvio, também, que o atum que o Brasil não pescar, será pescado por outras nações. O que precisa ser compreendido é que há, claramente, uma guerra em curso: a guerra pelos recursos atuneiros do Atlântico, travada entre os países pesqueiros tradicionais e os países em desenvolvimento com pescarias emergentes.

É preciso, também, contextualizar o momento político atravessado pela ICCAT hoje. A entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em novembro de 1994, e do Acordo das Nações Unidas sobre as Espécies de Peixes Transzonais e Altamente Migratórias, em Dezembro de 2001, estabeleceu um arcabouço jurídico com base no qual os países pesqueiros em desenvolvimento conquistaram uma condição muito mais favorável de ampliar as suas quotas de captura, a partir do pleno reconhecimento do seu direito de desenvolverem sua pesca oceânica.

Foi com base nestes e em outros instrumentos jurídicos internacionais, como o Código de Conduta para uma Pesca Responsável, da FAO (Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas), com os seus Planos Internacionais de Ação correlatos, que o Brasil conseguiu aprovar na ICCAT, em novembro de 1998, um Grupo de Trabalho para a Definição de Novos Critérios para Alocação de Quotas de Captura. Finalmente, em 2001, após 4 longas reuniões, marcadas por negociações duríssimas, a ICCAT terminou por aprovar uma lista de 27 novos critérios, em substituição ao critério de capturas históricas, até então utilizado de forma quase que exclusiva pela Comissão na distribuição de quotas de captura. Entre os novos critérios aprovados, incluem-se, por exemplo, a ocorrência do estoque na Zona Econômica Exclusiva do país, a necessidade de se privilegiar a pesca artesanal e de pequena escala, a importância do estoque para as comunidades costeiras, entre outros.

A vitória dos países em desenvolvimento foi resultado de sua sólida argumentação jurídica, fundamentada nos instrumentos citados. Segundo o critério de capturas históricas, as quotas eram tradicionalmente divididas em função dos montantes capturados pelo País nos últimos anos, ou seja, os países desenvolvidos com pescarias tradicionais perpetuavam a sua hegemonia, enquanto os países em desenvolvimento viam os seus direitos legítimos de desenvolverem sua pesca oceânica tolhidos. Assim foi que em uma reunião realizada na Paraíba, em Julho de 1997, ao Brasil coube apenas 16% (2.340 t)

da quota do espadarte do Atlântico Sul, cabendo à Espanha e ao Japão (países sem costa no Atlântico Sul), respectivamente, 40% e 26%.

Vale ressaltar que até o ano de 1987 a Espanha não possuía qualquer captura no Atlântico Sul. Naquele ano, em decorrência da aplicação de medidas de limitação das capturas no Atlântico Norte, a Espanha deslocou boa parte da sua frota para o Atlântico Sul com o objetivo óbvio de construir um histórico de captura, que assegurasse a sua hegemonia quando de uma futura alocação de quotas, como de fato aconteceu. De zero t, em 1987, a captura espanhola de espadarte no Atlântico Sul alcançou já no ano seguinte, em 1988, 4.400 t, saltando para 9.622 t, em 1996, ano anterior ao da reunião da Paraíba, 1997, quando as quotas de captura para os anos de 1998 a 2000 foram estabelecidas.

Nas reuniões da ICCAT em 2000 e 2001, grande parte em função de um endurecimento da posição brasileira, não foi possível se alcançar um consenso para distribuição das quotas de espadarte no Atlântico Sul. Finalmente, na reunião da ICCAT realizada em Bilbao, em 2002, com base nos novos critérios de captura, a delegação brasileira conseguiu aumentar a quota para o País no Atlântico Sul, de 2.340 t, para 4.086 t, em 2003, crescendo deste ano em diante até atingir 4.365t (ou 27,2% do total), em 2006. Além disto, conquistou, também, pela primeira vez, o direito de pescar até 200t no Atlântico Norte, além de haver sido perdoado da penalidade de 1.500t que deveria descontar em função do seu excesso de captura em 1998.

Em função dessas conquistas, imediatamente após a reunião da ICCAT, o Governo da Espanha, em retaliação, proibiu a continuidade das operações dos barcos espanhóis arrendados a empresas brasileiras. O despacho do Secretário Geral de Pesca Marítima do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação da Espanha, datado de 05/12/2001, no qual baixa a referida ordem, é bastante esclarecedor acerca de como as autoridades daquele país compreendem a gestão dos recursos atuneiros do Atlântico: *“As razões para impedi-lo (o arrendamento) são sólidas e se fundamentam na melhor defesa do patrimônio espanhol gerado pelos direitos históricos na pesca de espadarte e outras espécies reguladas pela ICCAT”*.

Uma grande dificuldade enfrentada pelo País no processo de negociação foi, e continua sendo, o fato dos principais adversários serem também os nossos principais mercados (Espanha, EUA e Japão). Assim, o Brasil tem disputado com estes países o direito de pescar mais, em grande parte com barcos arrendados aos mesmos, para vender o peixe capturado para eles. É evidente, que tal circunstância torna o País altamente vulnerável, em função da possível utilização por parte dos mesmos de barreiras comerciais, sejam estas de natureza tarifária ou não. Um outro argumento recorrente tem sido o de que o país não deve receber quotas de captura se não tem a capacidade de utilizá-las de forma plena. Neste contexto, uma outra batalha difícilima, finalmente vencida também na reunião da ICCAT em Bilbao,

foi o reconhecimento formal por parte da Comissão, refletido na Recomendação 02/21 (Art. 5), de que as capturas realizadas pelos barcos arrendados pertencem ao país arrendatário (Brasil).

Note-se que esta batalha vem sendo travada também em outros fóruns internacionais, particularmente no Comitê de Regras de Origem, da Organização Mundial do Comércio (OMC). Aliás, pulverizar a agenda internacional da pesca em diversos fóruns tem sido uma das estratégias dos países pesqueiros tradicionais para preservar a sua hegemonia, apostando na tradicional dificuldade dos países em desenvolvimento de acompanhar os desdobramentos internacionais, em decorrência de suas deficiências de coordenação interna.

Com a retirada dos barcos espanhóis arrendados, a aposta da Espanha foi a de que o Brasil não conseguiria utilizar a integralidade de sua quota a partir de 2003, o que de fato se confirmou, aspecto que deverá trazer grandes dificuldades para o País na rodada de negociações prevista para novembro de 2006, quando as quotas deverão ser revistas. A batalha dos países em desenvolvimento pelo direito de ampliarem as suas capturas, entretanto, de certa forma, já foi vencida a partir da aprovação dos novos critérios.

Há, ainda, duas outras grandes dificuldades conjunturais que vêm diminuindo sobremaneira a capacidade competitiva da pesca oceânica nacional: a defasagem cambial e o preço do petróleo. O valor do Real frente ao Dólar atingiu em 2006 níveis próximos à metade do que se verificou no início da década reduzindo, portanto, substancialmente a margem de lucro do pescado exportado. Por outro lado, em função de um aumento de quase sete vezes no preço do petróleo no mesmo período, o custo do diesel e do frete, particularmente o aéreo, subiram de maneira bastante forte, aumentando simultaneamente o custo de operação e de exportação do produto capturado.

Cabe destacar, por fim, que o desenvolvimento da pesca oceânica nacional não diz respeito apenas à produção de pescado, nem à geração das divisas, empregos e renda dela resultantes, ele implica também a efetiva ocupação, não apenas da Zona Econômica Exclusiva, mas das águas internacionais do Atlântico Sul, essencial à plena realização da estatura geopolítica do País.

Por fim, cabe destacar a grande importância da maricultura para a produção nacional de pescado, já respondendo por mais de 100.000t anuais. O crescimento da carcinicultura nacional, assim como do cultivo de salmão no Chile, para dar um exemplo, sinalizam o enorme potencial para o desenvolvimento da atividade. Cabe notar, neste contexto, que somente de salmão e truta, o Chile já produz cerca de 600.000t, valor superior a toda a produção nacional pela pesca e aquíicultura marinha (585.000t). Uma fazenda de cultivo de beijupirá, por exemplo, com 48 gaiolas de 500m<sup>2</sup> cada e ocupando uma área de apenas 2,5 ha, poderia produzir cerca de 5.000t/ ano.

em 1988, 4.400 t, saltando para 9.622 t, em 1996, ano anterior ao da reunião da Paraíba, 1997, quando as quotas de captura para os anos de 1998 a 2000 foram estabelecidas.

Nas reuniões da ICCAT em 2000 e 2001, grande parte em função de um endurecimento da posição brasileira, não foi possível se alcançar um consenso para distribuição das quotas de espadarte no Atlântico Sul. Finalmente, na reunião da ICCAT realizada em Bilbao, em 2002, com base nos novos critérios de captura, a delegação brasileira conseguiu aumentar a quota para o País no Atlântico Sul, de 2.340 t, para 4.086 t, em 2003, crescendo deste ano em diante até atingir 4.365t (ou 27,2% do total), em 2006. Além disto, conquistou, também, pela primeira vez, o direito de pescar até 200t no Atlântico Norte, além de haver sido perdoado da penalidade de 1.500t que deveria descontar em função do seu excesso de captura em 1998.

Em função dessas conquistas, imediatamente após a reunião da ICCAT, o Governo da Espanha, em retaliação, proibiu a continuidade das operações dos barcos espanhóis arrendados a empresas brasileiras. O despacho do Secretário Geral de Pesca Marítima do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação da Espanha, datado de 05/12/01, no qual baixa a referida ordem, é bastante esclarecedor acerca de como as autoridades daquele país compreendem a gestão dos recursos atuneiros do Atlântico: *“As razões para impedi-lo (o arrendamento) são sólidas e se fundamentam na melhor defesa do patrimônio espanhol gerado pelos direitos históricos na pesca de espadarte e outras espécies reguladas pela ICCAT”*. Uma grande dificuldade enfrentada pelo País no processo de negociação foi, e continua sendo, o fato dos principais adversários serem também os nossos principais mercados (Espanha, EUA e Japão).

Assim, o Brasil tem disputado com estes países o direito de pescar mais, em grande parte com barcos arrendados aos mesmos, para vender o peixe capturado para eles. É evidente, que tal circunstância torna o País altamente vulnerável, em função da possível utilização por parte dos mesmos de barreiras comerciais, sejam estas de natureza tarifária ou não. Um outro argumento recorrente tem sido o de que o país não deve receber quotas de captura se não tem a capacidade de utilizá-las de forma plena. Neste contexto, uma outra batalha difícilima, finalmente vencida também na reunião da ICCAT em Bilbao, foi o reconhecimento formal por parte da Comissão, refletido na Recomendação 02/21 (Art. 5), de que as capturas realizadas pelos barcos arrendados pertencem ao país arrendatário (Brasil). Note-se que esta batalha vem sendo travada também em outros fóruns internacionais, particularmente no Comitê de Regras de Origem, da Organização Mundial do Comércio (OMC). Aliás, pulverizar a agenda internacional da pesca em diversos fóruns tem sido uma das estratégias dos países pesqueiros tradicionais para preservar a sua hegemonia, apostando na tradicional dificuldade dos países em

desenvolvimento de acompanhar os desdobramentos internacionais, em decorrência de suas deficiências de coordenação interna.

Com a retirada dos barcos espanhóis arrendados, a aposta da Espanha foi a de que o Brasil não conseguiria utilizar a integralidade de sua quota de 2003 em diante, o que de fato se confirmou, aspecto que deverá trazer dificuldades para o País nas negociações prevista para novembro de 2006, quando as quotas deverão ser revistas. A batalha dos países em desenvolvimento pelo direito de ampliarem as suas capturas, entretanto, de certa forma, já foi vencida a partir da aprovação dos novos critérios.

Há, ainda, duas outras grandes dificuldades conjunturais que vêm diminuindo sobremaneira a capacidade competitiva da pesca oceânica nacional: a defasagem cambial e o preço do petróleo. O valor do real frente ao dólar atingiu em 2006 níveis próximos à metade do que se verificou no início da década reduzindo, portanto, substancialmente a margem de lucro do pescado exportado. Por outro lado, em função de um aumento de quase sete vezes no preço do petróleo no mesmo período, o custo do diesel e do frete, particularmente o aéreo, subiram de maneira bastante forte, aumentando simultaneamente o custo de operação e de exportação do produto capturado.

Cabe destacar, por fim, que o desenvolvimento da pesca oceânica nacional não diz respeito apenas à produção de pescado, nem à geração das divisas, empregos e renda dela resultantes, ele implica também a efetiva ocupação, não apenas da Zona Econômica Exclusiva, mas das águas internacionais do Atlântico Sul, essencial à plena realização da estatura geopolítica do País.

Por fim, cabe destacar a grande importância da maricultura para a produção nacional de pescado, já respondendo por mais de 100.000t anuais. O crescimento da carcinicultura nacional, assim como do cultivo de salmão no Chile, para dar um exemplo, sinalizam o enorme potencial para o desenvolvimento da atividade. Cabe notar, neste contexto, que somente de salmão e truta, o Chile já produz cerca de 600.000t, valor superior a toda a produção nacional pela pesca e aquíicultura marinha (585.000t). Por exemplo, uma fazenda de cultivo de beijupirá, com 48 gaiolas de 500m<sup>2</sup> cada e ocupando uma área de apenas 2,5 ha, poderia produzir cerca de 5.000t/ ano. 📍

- Palestra apresentada no Simpósio: A Segurança das Águas Jurisdicionais Brasileiras nas Áreas de Exploração Econômica - Escola de Guerra Naval/Centro de Estudos Político-Estratégicos.